



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 177 DE 09 DE JUNHO DE 1.987.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONTRATAR EMPRESTIMO COM A
CODEMAT CONTA FADEM PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar com a campanha de desenvolvimento do estado de Mato Grosso, empréstimo até o limite de 144,252 OTN'S cento e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois OTN'S correspondendo nesta data a CZ\$ 30.000,009 (trinta milhões de cruzados) a conta dos recursos FADEM o que se refere a Lei n.º 3.069 de 11 de novembro de 1975, regulamentado pelo decreto 456 de 16 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - Os recursos dos financiamentos, ora autorizado serão aplicados na obra de construção do paço municipal, prédio do fórum e demais obras complementares.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objeto de acerto entre prefeitura municipal de Itiquira e a Codemat.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1- Abrir, no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- 2- Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para o atendimento das despesa de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

- 3- Abrir crédito especial a conta dos recursos provenientes de empréstimos contratado para atendimento específico das despesas com execução dos encargos a que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4- Outorgar a Codemat procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao Bemat ou outro órgão que o substitua as parcelas que couberem ao município no produto de arrecadação do Imposto sobre circulação de mercadorias ICM, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 09 de julho de 1987

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro 005
Pg 112v